

CONTRATO Nº CT-EPE-003/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECORTES EM DIÁRIOS OFICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DE DIVERSAS LOCALIDADES QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E SEDEP – SERVIÇO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA - EPP.

A **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE**, com sede na ST SCN Q 01 BL C nº 85 salas 1712/1713/1714 – Edifício Brasília Trade Center – Asa Norte – CEP 70.711-902 – Brasília, DF e Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 1 - 9º, 10º e 11º andares - Centro, CEP 20090-003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pelo seu Diretor de Gestão Corporativa, Sr. Álvaro Henrique Matias Pereira, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 319.468, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 120.168.291-68, e pela Superintendente de Recursos Logísticos, Sra. Ivete Terra Nunes, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 8008165659, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 184.276.850/68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SEDEP – Serviço de Entrega de Despachos e Publicações Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.535.259/0001-47, sediada na Rua Ranieri Mazzilli, 41 – Santo Amaro, Campo Grande – MS, CEP 79112-500, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Valter Luiz Soares Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 238.759, expedida pela SSP/MS, e CPF nº 311.981.201-34, tendo em vista o que consta na Licitação nº **PE.EPE.01/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 2.271/97, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de recortes em Diários Oficiais do Poder Judiciário, conforme Termo de Referência (TR), Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.01/2017, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão abranger a pesquisa de publicações nos Diários Oficiais do Poder Judiciário das seguintes localidades:

- a) Rio de Janeiro, da Justiça Federal de 1ª e 2ª instância e da Justiça do Trabalho de 1ª e 2ª instância;
- b) Distrito Federal, da Justiça Federal de 1ª e 2ª instância, da Justiça do Trabalho de 1ª e 2ª instância, dos Tribunais Superiores (TST – Tribunal Superior do Trabalho, TSE – Tribunal Superior Eleitoral, STJ – Superior Tribunal de Justiça e STF – Supremo Tribunal Federal) e do Tribunal de Contas da União – TCU;
- c) Mato Grosso, da Justiça Federal de 1ª e 2ª instância;
- d) Paraná, da Justiça Federal de 1ª instância e 2ª instância;



- e) Rio Grande do Sul, da Justiça Federal de 1ª instância e 2ª instância;
- f) Pará, da Justiça Federal de 1ª instância e 2ª instância;
- g) Ceará, da Justiça Federal de 1ª instância e 2ª instância;
- h) Piauí, da Justiça Federal de 1ª instância e 2ª instância;
- i) Bahia, da Justiça Federal de 1ª instância e 2ª instância;
- j) São Paulo, da Justiça Federal de 1ª instância e 2ª instância;
- k) Mato Grosso do Sul, da Justiça Federal de 1ª instância e 2ª instância; e
- l) Rio Grande do Norte, da Justiça Federal de 1ª instância e 2ª instância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Afora as obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº PE.EPE.01/2017 caberá à CONTRATADA:

- a) executar fielmente os serviços, de acordo com as normas, as especificações técnicas e tudo o que necessário for à perfeita e melhor execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
- b) fornecer todos os materiais e serviços indispensáveis à execução do Contrato;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos do Código Civil, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE motivo de exclusão ou redução de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, quaisquer serviços, referentes ao objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, desconformes com as especificações;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- h) atender a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelo fiscal deste Contrato;
- i) manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) designar um Preposto pertencente ao seu quadro funcional legalmente registrado no órgão fiscalizador competente para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, bem como participar de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas, sempre que necessário, no Escritório Central da CONTRATANTE;
- k) responsabilizar-se, de modo exclusivo, sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes deste Contrato.

3.2. Caberá à CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- b) promover a fiscalização do Contrato, acompanhar seu desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma convencionada e dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) comunicar à CONTRATADA, tempestivamente, as possíveis irregularidades detectadas na execução do presente Contrato;



e) proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços decorrentes da presente locação dentro das normas estabelecidas;

f) disponibilizar as estruturas físicas e lógicas (ponto de força e rede lógica) necessários à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A presente contratação será executada sob a fiscalização e o acompanhamento do preposto da CONTRATANTE, o qual se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade do Contratado por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo previsto para a conclusão do projeto é de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação na forma e nos limites da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.977,96 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) pelos serviços efetivamente realizados, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 164,83 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), podendo ser prorrogado na forma da Lei.

6.2. Será admitido o reajuste dos valores contratados, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação sobre o valor adjudicado no processo licitatório, pela administração do serviço, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P$$

Onde: a) para o primeiro reajuste: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do reajuste; I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes: R = reajuste procurado; I = índice relativo ao mês do novo reajuste; I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA será paga mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, em duas vias.

7.1.1. Uma vez que a CONTRATANTE aprove os documentos de cobrança e aceite os serviços apresentados, o pagamento será feito à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação dos citados documentos.



7.2. Para que a CONTRATANTE cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste, a CONTRATADA deverá observar as disposições deste item.

7.2.1. A CONTRATADA emitirá duas vias do documento de cobrança e as apresentará a CONTRATANTE, no órgão abaixo identificado:

Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Superintendência de Recursos Financeiros - SRF

Av. Rio Branco nº 01, sala 901 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.090-003

CNPJ: 06.977.747/0002-61

Inscrição Estadual: 78.143.347 – Inscrição Municipal: 03.68707-4

7.2.1.1. Em caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser enviada para o e-mail protocolo@epe.gov.br.

7.2.2. Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como, o número e o objeto deste Contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais.

7.2.3. A CONTRATANTE efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor.

7.2.3.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a CONTRATANTE está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a CONTRATANTE faça a retenção do referido tributo, a qual será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

7.2.4. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso.

7.2.4.1. Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão e outros.

7.2.4.2. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Contrato.

7.2.4.3. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida nos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá emitir novos documentos após ter sanado o erro e/ou esclarecido a dúvida, contando-se novo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, a partir da respectiva apresentação à CONTRATANTE.

7.2.5. A partir da comunicação formal da CONTRATANTE, que será parte integrante do processo de pagamento relativa à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: *EM* = Encargos moratórios; *N* = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; *VP* = Valor da parcela a ser paga; *I* = Índice de compensação financeira (0,00016438).

7.4. Os pagamentos decorrentes deste Contrato serão efetivados pela CONTRATANTE, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, conforme especificado a seguir: Banco do Brasil - 001 / Agência 3497-5 / Campo Grande – MS / Conta Corrente 23092-8.

7.5. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a CONTRATANTE a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

8.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

8.2. Caso sejam criados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou seja, modificada a base de cálculo ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, modificando a economia contratual, será o preço revisado para mais ou para menos, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

8.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

8.4. Em face do disposto nesta cláusula, a CONTRATANTE não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estado classificada, neste caso, no Programa de Trabalho nº 32314, Fonte 091753 e Natureza de Despesa nº 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000183, datada de 16/02/2017.

9.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por instrumento adequado, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato; e
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das penalidades ora estabelecidas não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da lei.

11.4. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA DAÇÃO EM GARANTIA

12.1. Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, são vedadas a cessão e a subcontratação, ainda que parciais, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1. Não valerá como precedente ou novação, ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram à CONTRATANTE, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, a item e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1. Fica vedada, no decorrer da execução contratual, a contratação de empregado ou prestador de serviços, por parte da CONTRATADA, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, observadas as definições trazidas no art. 2º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

16.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

17.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

17.2. Este Contrato é regido em todos os termos e condições pela Lei nº 8.666/93.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2017.

Ivete Terra Soares
Superintendente - EPE

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Alvaro Pereira
Diretor - EPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF: 010.934.231-94

Nome: MARCELO K.B. FERREIRAS

CPF 946920177-91

SEDEP SERV. DE ENTR. DESP. E PUBLICAÇÕES LTDA.
CNPJ: 37.525.259/0001-47



